Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria
Pró-reitoria de Assuntos Estudantis
Comitê Estratégico de Assistência Estudantil

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFTO

Autorizado/Aprovado pela Resolução nº XX/2021/CONSUP/IFTO, de XX de XXXXX de 2021.

Regulamenta o andamento do Regimento Interno do Comitê Estratégico de Assistência Estudantil do IFTO previsto na POLAE - Política de Assistência Estudantil do IFTO, aprovada pela Resolução nº 24/2020/CONSUP/IFTO, de 13 de agosto de 2020.

ABRIL/2021

Antonio da Luz Júnior
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Comitê Estratégico de Assistência Estudantil,
Portaria nº 40/2021/REITORIA/IFTO, de 18 de janeiro de 2021:

Marilene Dantas Sepulvida – Presidente
Presidente
Titular
Higor Fernando Arruda Lira - Membro
Suplente
Jahny Kássia Duarte Rocha – Membro
Titular
Milena Borges Parente Thomazi – Membro
Suplente
Rafael Pereira Soares da Rocha – Membro
Titular
Sandra José Soares Mateus – Membro
Suplente
Adriano Diniz Pereira - Membro
Titular
Luciano Tavares Rabelo Calafate - Membro
Suplente
Maria Simone Bottega – Membro
Titular
Rosangela Lopes da Silva – Membro
Suplente
Kamila Ribeiro Sardinha – Membro
Titular
Maria Goretti Sousa Mendes Cavalcante – Membro
Suplente
Virgínia Célia Benevides Holanda – Membro
Titular
Arlene Carneiro dos Santos – Membro
Suplente

Cristina Maciel Lima Costa - Membro
Titular
Patricia Andrade Figueira - Membro
Suplente
Mauricio de Oliveira Santos – Membro
Titular
Elka Regina Rodrigues Valadares – Membro
Suplente
Caroline Pittelkou Schimidt – Membro
Titular
Edinéia Barros da Silva Campos – Membro
Suplente
Mara Cleide Oliveira dos Santos – Membro
Titular
Cássia Araújo Morais Braga – Membro
Suplente
Leticia Luzia da Cunha - Membro
Titular
Maria Goretti Pereira Nogueira - Membro
Suplente
Cláudia Gomes Pacheco de Souza – Membro
Titular
Valdeir Mezêncio de Avelar – Membro
Suplente
Sabrina Costa Barbosa Gonçalves – Membro
Titular
Antônio Victor Sousa Pereira – Membro
Suplente
Pedro Henrique da Conceição Silva – Membro
Titular
Edson Gomes Marinho Junior – Membro
Suplente
Kauan Martins de Oliveira - Membro
Titular
Letícia Mykaelle Elias Duarte da Silva - Membro
Suplente
Edileusa Lima Nunes – Membro
Titular
Miqueias Alves da Rocha Cesar – Membro
Suplente

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA
SEÇÃO I
O COMITÊ

Art. 1º. O Comitê Estratégico da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins foi instituído pela POLAE - Política de Assistência Estudantil do IFTO, aprovada pela Resolução nº 24/2020/CONSUP/IFTO, de 13 de agosto de 2020. Este Regimento se destina a estabelecer normas de funcionamento do Comitê Estratégico da Assistência Estudantil, pois trata-se de uma das instâncias que compõem a estrutura de governança da Assistência Estudantil do IFTO.

Parágrafo único. Instância colegiada máxima e permanente da Assistência Estudantil do IFTO, de caráter multiprofissional, é responsável pelas estratégias e deliberações das diversas frentes de atuação da assistência estudantil no âmbito do IFTO, e tem a sua instituição e seus membros nomeados por ato do reitor em portaria como ato normativo, e será atualizada sempre da saída e entrada de novos membros.

Art. 2º. O Comitê Estratégico de Assistência Estudantil deverá ser composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes, escolhidos pela unidade do IFTO conforme aptidão e experiência com a Assistência Estudantil:

I - Pró-reitora(or) de Assuntos Estudantis;

II - um membro da Assistência Estudantil da Reitoria;

III - um membro de cada Campus, indicado pela Unidade de Gestão de Assistência Estudantil;

IV - um representante da entidade estudantil de âmbito institucional de nível superior;

V - um docente;

VI - um representante de entidade estudantil de nível técnico integrado ou subsequente ou concomitante;

VII - um representante da comunidade externa ligado ao estudante (exemplo: associação de pais).

Art. 3º. A participação no Comitê Estratégico é de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º. Compete ao Comitê Estratégico da Assistência Estudantil conforme orienta a Política de Assistência Estudantil do IFTO:

I- desenvolver um modelo de gestão integrada, a partir de um visão sistêmica que alcance conceitos de estratégias e orientada para processos, com base nas necessidades operacionais de todos os envolvidos e nos objetivos da Política de Assistência Estudantil;

II - definir instrumentos e indicadores de desempenho, avaliação do impacto e efetividade dos serviços, projetos e ações, visando à qualidade na implementação da Política de Assistência Estudantil no IFTO;

III - coordenar a execução, monitoramento e avaliação da POLAE;

IV - analisar e deliberar sobre denúncias e/ou casos omissos referentes às ações da Política de Assistência Estudantil;

V - capacitar os servidores com relação aos temas atinentes à assistência estudantil;

VI - promover, mediante necessidades, ações relacionadas à implementação da assistência estudantil, em conjunto com os campi;

VII - coordenar os processos de revisão e atualização da Política de Assistência Estudantil dos serviços, ações, programas e projetos;

VIII - aprimorar os processos de trabalhos, métodos, fluxos, normas e rotinas de funcionamento e programas pertinentes à assistência estudantil;

IX - deliberar e anuir sobre as propostas encaminhadas pelos GTTs.

X - criar e manter atualizado espaço eletrônico da assistência estudantil no portal eletrônico do IFTO;

XI - planejar, executar, monitorar e avaliar as intervenções e aplicação do recurso financeiro.

§ 1º. O Comitê Estratégico da Assistência Estudantil deverá ser dotado de autonomia, recursos materiais necessários ao desempenho de suas competências para fins de planejamento e deliberação sobre assuntos atinentes à assistência estudantil.

§ 2º. O Comitê Estratégico de Assistência Estudantil deverá constar, por meio de alteração, no Regimento Geral do IFTO, a fim de ser obedecido o inciso I do parágrafo único do Decreto nº 9.759, de 2019.

§ 3°. As reuniões presenciais ocorrerão no prédio da Reitoria seguindo o cronograma de reuniões do Conselho Superior do IFTO - CONSUP.

§ 4º. As reuniões, quando não forem possíveis ser presenciais, deverão ocorrer normalmente em plataforma virtual.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º. A presidência do Comitê Estratégico da Assistência Estudantil será exercida pelo(a) Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis ou por membro da Unidade de Gestão da Assistência Estudantil da Reitoria, e o vice-presidente e o(a) secretário(a) serão escolhidos por maioria simples dos votos, conforme critérios estabelecidos em regimento próprio.

Art. 6º. São atribuições da presidência:

I - dirigir os trabalhos do Comitê Estratégico da Assistência Estudantil do IFTO;

II – presidir as sessões presenciais do Plenário;

III - conduzir as deliberações e a votação, e anunciar o seu resultado;

IV - representar o Comitê perante outras instâncias;

V - Alterar as datas das reuniões previamente aprovadas pelo Comitê, havendo motivo justificável;

VI - convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias;

VII - designar membro(s) responsável(s) pelos trabalhos e seu prazo.

VIII - Na hipótese de ausência da presidência titular e de seu suplente, a coordenação será exercida pela Secretária (o).

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 7º. Composta por três membros do Comitê Estratégico (1º, 2º e 3º secretários (as). Compete à Secretaria:

I - prestar assistência direta e imediata à presidência do Comitê Estratégico;

II – encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê Estratégico;

III – planejar, organizar e preparar as reuniões, designando, o local, a sala em ambiente virtual de sua realização;

IV - confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas no SEI;

V - Encaminhar, por determinação da presidência, as deliberações do Comitê;

VI - receber as proposições dos membros do Comitê Estratégico e encaminhá-las ao Plenário para apreciação;

VII - Publicizar no espaço da Assistência Estudantil, no site do IFTO.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. O Plenário do Comitê Estratégico da Assistência Estudantil do IFTO reunir-se-á em sessão presencial ou virtual, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, conforme calendário deliberado na primeira reunião do ano corrente, ou extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 20 dias corridos;

Parágrafo único. Não havendo questões a serem submetidas à deliberação, a reunião ordinária poderá deixar de ser realizada na data previamente deliberada,

hipótese em que o cancelamento deverá ser comunicado aos membros e participantes no prazo previsto para convocação.

Art. 9º. A convocação será encaminhada aos membros e participantes pela Secretaria, por meio eletrônico.

§1°. Do ato convocatório constará a pauta com as matérias a serem objeto de deliberação, bem como a data e o horário de abertura da sessão e, quando se tratar de reunião presencial, o local em que ocorrerá, e no caso de reunião virtual encaminhar o link, além de outros documentos necessários

à deliberação.

§2°. Os membros do Comitê Estratégico deverão comunicar à Secretaria os endereços eletrônicos, e eventuais alterações, para os quais as convocações e demais comunicações serão encaminhadas.

Art. 10. Os membros do Comitê Estratégico poderão propor matérias a serem submetidas ao Plenário, presencial ou eletrônico (virtual).

Parágrafo único. As propostas deverão ser encaminhadas pelo GT ou membro do Comitê Estratégico da AE à Secretaria do Comitê Estratégico via SEI (não anexado como documento externo) com no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da reunião, com as devidas correções necessárias, acompanhada de justificativa, contendo as razões para a proposta, e a fundamentação técnica mínima necessária à sua apreciação. Após a deliberação do Comitê Estratégico da AE, retornar o documento para revisão textual e novamente devolver ao Comitê em 10 (dez) dias úteis para encaminhamentos.

Art. 11. As sessões serão públicas, permitida a participação nas discussões apenas aos membros integrantes do Comitê Estratégico (titulares e suplentes). Em caso de assuntos relevantes das Comissões Locais de Assistência Estudantil será permitido um representante da COLAE ou do Grupo do Trabalho sobre a qual a pauta é relacionada à participação nas discussões.

Art. 12. Terão direito a voto no Comitê Estratégico da AE todos os membros titulares designados pela portaria, na falta dele o seu suplente ou substituto autorizado conforme artigo 20 inciso 5º.

SEÇÃO II

DA SESSÃO

Art. 13. A sessão considerar-se-á instalada, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 7 (sete) representantes com direito a voto. Em segunda chamada, após trinta minutos, será declarada aberta a reunião com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. O quórum de deliberação do Comitê Estratégico é de (sete) representantes e o quórum de aprovação de deliberações é de maioria simples, em turno único.

Art. 14. As reuniões serão presididas pela presidência, ou seu suplente e, nas suas ausências, pelo 1º secretário e na sequência.

Art. 15. As sessões obedecerão a seguinte ordem:

I – Abertura e pronunciamento inicial;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

II – Deliberação e votação da ordem do dia;

III – Questões de ordem geral; e

IV – Pronunciamento final e encerramento.

Art. 16. Na hora e local designados, e verificada a presença do quórum mínimo de membros presentes, a presidência declarará aberta a sessão e tecerá as considerações preliminares que julgar pertinentes acerca das

questões a serem postas em votação e/ou outras matérias e avisos que entender pertinentes.

Parágrafo único. A presidência poderá, a seu exclusivo critério, conceder a palavra a qualquer dos membros que manifestem interesse em se pronunciar inicialmente.

Art. 17. Aberta a sessão e feitos os pronunciamentos iniciais, aprovação da ata anterior, o Comitê Estratégico passará a deliberar acerca das matérias constantes da ordem do dia.

§1°. A deliberação das questões constantes da ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:

I – apresentação da proposta;

II – deliberações; e

III – votação.

§2°. A ordem dos trabalhos poderá ser invertida, bem como poderá ser retirada de pauta qualquer das matérias constantes da ordem do dia, de forma justificada, a critério da presidência, ou a pedido de qualquer de seus membros, mediante concordância da maioria dos membros presentes.

Art. 18. Findadas as discussões, a presidência colocará a matéria à votação, colhendo os votos de cada um dos membros presentes.

§1°. A votação será individual e os votos serão proferidos oralmente, ou em manifestação no chat da plataforma utilizada para a plenária.

§2°. Qualquer dos membros poderá, a seu exclusivo critério e após proferir o seu voto, apresentar justificativa escrita do voto, o qual será anexado à ata da reunião.

§4°. Caso não seja possível a participação do titular e de seu suplente, o membro titular poderá indicar outro membro como seu representante, desde que outorgada procuração, assinada digitalmente (SEI), que contenha o assunto referente da pauta e o teor do voto, que constará na ata da reunião.

§5°. Colhidos todos os votos, a presidência proclamará o resultado.

§6°. O resultado constará da ata, que indicará os votos favoráveis e contrários.

Art. 19. Exauridas as matérias constantes da ordem do dia, poderão, a critério da presidência, ser tratadas outras matérias de caráter não deliberativo.

Art. 20. Não havendo outras discussões a serem realizadas, ou concluídas estas, o presidente fará o pronunciamento final e declarará encerrada a reunião.

SEÇÃO III

DAS ATAS

Art. 21. A ata de qualquer reunião do Comitê Estratégico só será lavrada após a sua aprovação, o que ocorrerá na reunião imediatamente subsequente, devendo sua minuta ser expedida eletronicamente aos membros do Comitê presentes na respectiva reunião, para que possa ser

apreciada com antecedência.

§ 1º. A deliberação acerca da ata da sessão anterior ficará prejudicada, e não será colocada a votação, quando a ata tiver sido aprovada na própria reunião a que se referir, ou em reunião presencial ou virtual previamente realizada.

§ 2º. Os assuntos tratados e as opiniões expostas em cada reunião serão registrados em ata, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias com seus respectivos votantes, caso seja solicitado.

§ 3º. Assinarão a ata os membros titulares ou os suplentes na reunião (conforme descrito no Art. 18 § 4º) em que houve as deliberações presentes na ata.

§ 4º. Os membros do Comitê receberão certidões referentes ao tempo que atuarem como membros.

Art. 22. Das reuniões serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos membros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

§1°. As atas serão confeccionadas em documento eletrônico (SEI) e serão assinadas pelo responsável pela sua lavratura, pela Secretaria (secretário responsável) e pelos demais presentes na reunião. A lista de frequência poderá ser incluída como documento externo ao processo.

§2°. Após assinada, a ata será encaminhada, por correio eletrônico, a todos os membros do Comitê Estratégico, para análise e aprovação, no prazo de 10 (dez) dias.

§3°. Havendo oposição, a secretaria apresentará o teor da oposição em sessão.

§4°. Após deliberação e aprovação da ata na sessão, a versão final será disponibilizada no SEI aos membros do Comitê Estratégico.

Art. 23. Quando se fizer necessário, o Comitê Estratégico consultará a Procuradoria Federal junto ao IFTO, órgão vinculado à Advocacia-geral da União, à qual compete exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao IFTO, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria de seus membros.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela presidência, ouvida a Secretaria Executiva.

Marilene Dantas Sepulvida
Pró-reitora de Assuntos Estudantis - IFTO

Documento assinado eletronicamente por **Marilene Dantas Sepulvida**, **Presidente**, em 04/05/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1287665** e o código CRC **0B824F88**.

ANEXOS

[Incluir o link de cada anexo que precisar constar diretamente no teor do documento]

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — 6332292200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.008490/2021-77 SEI nº 1287665